

Paragrapho 2.º — Nos demais casos, a prova consistirá em attestação assignada pelo delegado de policia que tenha presidido ao inquerito ou pelo chefe do Gabinete de...

Paragrapho 3.º — A falsa declaração ou attestação de indigencia sujeitará o responsável ao pagamento, á Fazenda do Estado, das custas devidas e ás penas administrativas cabíveis, sem prejuizo das que prevê o art. 252 da Consolidação das Leis Penaes.

...no regimento respectivo para os escrivães e officiaes de justiça a que se refere esta lei, serão arrecadadas e fiscalizadas na forma estabelecida em regulamento que expedirá o Poder Executivo.

Artigo 8 — Na Capital, a distribuição dos feitos criminaes ás varas não privativas será feita equitativamente, na ordem ascendente da numeração dellas, conforme a natureza do crime ou do processo especial ou preventivo, observando-se, quanto á natureza do crime, o critério da violação do mesmo artigo e respectiva tentativa.

Artigo 9 — A competência dos promotores publicos da Capital para acompanharem os inqueritos policiaes será determinada, annualmente, pelo Procurador Geral do Estado, de modo que a cada promotor corresponda um grupo de determinadas delegacias de policia.

...os escrivães do jury para os escrivães do crime a competência para funcionarem, depois da pronuncia, nos processos de julgamento singular e, desde o principio, nos processos de responsabilidade, de habeas-corpus e mandados de segurança.

Artigo 11 — Nos casos de competência do jury, os autos somente serão remetidos ao cartorio do jury, depois que passar em julgado o despacho de pronuncia, competindo, assim, aos escrivães do crime processar os recursos de pronuncia, praticar os actos della decorrentes e ter em seus cartorios o livro denominado "rol dos culpados".

Artigo 12 — Na Capital, o 2.º officio do jury será, quando vagar, ou desde logo, mediante assentimento do actual serventuario, transformado em officio de distribuidor e contador do Forum Criminal, passando automaticamente, de um para outro officio, o escrivão e os actuaes dois escreventes.

Paragrapho unico — Em consequencia dessa transformação, as funções de distribuidor e contador serão desanexadas do officio das execuções criminaes e perderá sua numeração ordinal o 1.º officio do jury.

Artigo 13 — Fica attribuida ao funcionario da Secretaria da Corte de Appellação, designado para servir como escrivão da Corregedoria de Justiça (art. 3.º da lei n. 2.843, de 7 de janeiro de 1937), a função de organizar, sob a direcção do Corregedor Geral, a estatística criminal do Estado.

Paragrapho unico — Para esse effeito, os escrivães do Estado, de accordo com as instrucções do corregedor geral, remetter-lhe-ão todas as informações necessarias.

Artigo 14 — Os escrivães do crime diligenciarão para que nenhuma acção penal prescreva em seus cartorios, e ficam obrigados a fazer os conclusos os autos ao juiz, com informação escrita a esse respeito, em cada caso, quando faltarem tres mezes para se consummar a prescripção.

Paragrapho unico — O attestado de exercicio de cada escrivão ficará subordinado á certidão, que será por elle apresentada no fim do mez, de que não existe nenhum processo prescripto em seu cartorio.

Artigo 15 — Os processos em curso e a parte correspondente do archivo serão remetidos, de um para outro cartorio, de accordo com a competência estabelecida nesta lei.

Artigo 16 — O alistamento de jurados, em todo o Estado, será feito no mez de dezembro para vigorar no anno seguinte.

Paragrapho 1.º — Na Capital, os jurados sorteados que se acharem no goso de licença, ao terminar o anno, e fo-

rem incluídos no novo alistamento, serão de novo intimados, findo o prazo da licença.

Paragrapho 2.º — ...licença terminar durante o anno em que tenham sido sorteados, deverão os jurados comparecer independentemente de nova intimação, sob pena de multa.

Artigo 17 — Para boa execução do artigo 10 da lei n. 2.843, de 7 de janeiro de 1937, fica o presidente da Corte de Appellação, mediante prévia approvação desta, autorizado a transferir para o quadro de funcionarios da mesma Corte, com a categoria de primeiro escripturario e vencimentos respectivos, o escripturario-almozarife do Palacio da Justiça, cargo que se reputará extinto desde que se effectue aquella transferencia.

Paragrapho unico — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para cumprir a determinação da Corte.

Artigo 18 — Os escrivães de paz poderão, a seu requerimento e a julgo do Poder Executivo, ser removidos para officios da mesma natureza, que vierem a vagar em districtos de população equivalente.

Artigo 19 — Poderão permutar os seus cargos, mediante requerimento e a julgo do Poder Executivo, os escrivães de paz nomeados ha mais de um anno, si se tratar de districtos de paz do mesmo municipio e de comarca pertencente á primeira entrancha.

Artigo 20 — Tendo em conta o recolhimento effectuado aos cofres publicos, o Thesouro do Estado pagará, aos juizes de direito, vinte e cinco por cento dos emolumentos relativos á rubrica que appuzerem em balanço e folhas de livros commerciaes.

Artigo 21 — Fica extinto, quando vagar, o officio de 3.º tabellião de notas e annexos da comarca de São João da Boa Vista, revogado o disposto no artigo 8 e paragrapho unico da lei n. 2.832, de 5 de janeiro de 1937.

Paragrapho unico — O archivo será, então, dividido entre os dois officios subsistentes, incorporada ao primeiro a parte referente a notas e, ao segundo, a parte restante.

Artigo 22 — O cargo de advogado geral, o de adjunto de advogado geral, os de advogados e adjuntos de advogado da Procuradoria Judicial do Estado passam a denominar-se, respectivamente, Procurador Judicial do Estado, 2.º procurador judicial, primeiros sub-procuradores judiciaes e segundos sub-procuradores judiciaes, todos com as mesmas attribuições e vencimentos estabelecidos no decreto n. 7.331, de 5 de julho de 1935.

Paragrapho unico — ...advogado o artigo 3 do decreto n. 7.331, de 5 de julho de 1935.

Artigo 23 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Clovis Ribeiro, Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 10 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho, Director Geral.

(*) Publicado novamente per ter sahido com incorrecções.

LEI N. 3.050, DE 11 DE SETEMBRO DE 1937

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1 — Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Marília, um terreno na mesma cidade, destinado á construcção do edificio para o 2.º grupo escolar.

Art. 2 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Cantidio de Moura Campos, Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 11 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho, Director Geral.

LEI N. 3.051, DE 11 DE SETEMBRO DE 1937 A ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1 — Fica autorizado o Poder Executivo a permutar uma área de terreno, pertencente ao Estado, que mede 2.250 metros quadrados, com tres áreas, que medem 8.168 metros quadrados e pertencentes a Angelo Falgetano.

Ditos terrenos são situados na estação de Biguá, Estrada de Ferro Sorocabana, linha Santos-Juquía, districto de paz de Prainha, municipio e comarca de Iguape, e se destinam ao serviço de rectificação e ampliamento do pateo daquela estação.

Art. 2 — As áreas, que serão transmittidas ao Estado, têm as seguintes confrontações:

Area 1 — Com 7.633 m2., de forma irregular, principiando no ponto A, da cerca antiga, a 9 metros do eixo da linha, na estaca 16-1-13,00, a contar do kilometro 147, na direcção Juquía-Santos; dali, por uma recta normal á linha em 11,00 ms. até B, onde deflecte 90º á direita, seguindo por uma recta de 293,00 ms. paralela ao eixo da linha, até C, onde, com a deflexão de 90º á direita, caminha por 8,00 ms. até o ponto D, da cerca antiga, em frente á estaca 2; confrontando, desde o inicio até ahí, com propriedades dos transmittentes; do ponto D, deflexiona ainda á direita, seguindo pela cerca existente, em linha curva, até o ponto A, onde teve começo, confrontando nesta parte com a Estrada de Ferro Sorocabana.

Area 2 — Com 25 ms. 2., de forma triangular, começando em E, na antiga cerca, estaca 16-1-13,00, já mencionada, seguindo em normal ao eixo da linha em 5,00 ms. até F, onde faz angulo de 90º para proseguir, em 10,00 ms. até G, onde encontra, novamente, a cerca antiga, confrontando até aqui com os transmittentes; de G, caminha pela cerca antiga até o ponto E, onde teve começo, confrontando por este lado com a Estrada de Ferro Sorocabana.

Area 3 — Com 510,00 ms.2., de forma triangular, principiando no ponto J, da cerca antiga, em frente á estaca 2, aquém do kilometro 147, segue, em normal, até I, onde deflecte de 90º á direita, proseguindo em linha recta de 75 ms. até H, na antiga cerca, confrontando, até ahí, com os transmittentes; desse ponto H, retrocedendo, pela cerca antiga, vem até o ponto J, de partida, confrontando por este lado com a Estrada de Ferro Sorocabana.

A área que será transmittida pela Fazenda do Estado tem as seguintes divisas:

Area 4 — Com 2.250,00 ms.2., de forma irregular, começando na cerca velha (G) onde divide com a área 2; dali segue pela cerca nova, paralela ao novo traçado, na extensão de 205,00 ms. (H) na divisa com a área 3, onde encontra novamente a cerca velha, deflectindo á direita, segue pela cerca velha em curva, dividindo com Angelo Falgetano, voltando ao ponto de partida.

Art. 3 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Clovis Ribeiro, Sylvio Portugal.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 11 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de C. Carvalho, Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 8.527 DE 2 DE SETEMBRO DE 1937

RECTIFICAÇÃO

Approva a tabella de tarifas relativas aos serviços telephonicos interurbanos da Empreza Telephonica de Catanduva.

TABELLA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 8.527 DE 2 DE SETEMBRO DE 1937

Tarifas para os serviços telephonicos interurbanos da Empreza Telephonica de Catanduva, em trafego proprio e mutuo

a) Taxas relativas aos tres primeiros minutos

Table with columns: Onde se lê, Caputya, Villa Novaes, Lela-se, Caputya, Villa Novaes. Rows include VILLA VEADO, X, D.P., A.P.T. - O M.

Table with columns: Onde se lê, Ignacio Uchôa, Lela-se, Ignacio Uchôa. Rows include TABAPUAN, X, D.P., A.P.T. - O M.

DECRETO N. 8.537, DE 9 DE SETEMBRO DE 1937

Antoriza a Companhia Estrada de Ferro de Dourado a transferir á Companhia Paulista de Estradas de Ferro os seus direitos e obrigações contractuaes, relativamente ao trecho de sua concessão entre as estações das referidas companhias na cidade de Jahu'.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, acerca do requerido pela Companhia Estrada de Ferro do Dourado:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Estrada de Ferro do Dourado autorizada a transferir á Companhia Paulista de Estradas de Ferro os seus direitos e obrigações contractuaes relativamente ao trecho, situado na cidade de Jahu', entre as estações das citadas ferrovias, o qual faz parte da concessão outorgada á primeira dessas companhias pelo decreto n. 1860, de 26 de abril de 1910, ratificado pelo contracto celebrado com o Governo do Estado em 17 de maio de 1910, para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro entre o ponto mais conveniente da linha de Bariry e Ayrosa Galvão, passando por Jahu'.

Artigo 2.º — A Companhia acima referidas deverão assignar, dentro em sessenta dias, a partir da presente data, termo de contracto para tornar effectiva a medida autorizada no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Raulpho Pinheiro Lima.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 9 de setembro de 1937.

Mario da Veiga, Servindo de Director Geral.